



**WILTEMBERG BARROS BEZERRA**

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSERÇÃO DAS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO**

BRASÍLIA

**2011**

**WILTEMBERG BARROS BEZERRA**

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSERÇÃO DAS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO**

Artigo apresentado como requisito de avaliação da disciplina “Tópicos em Políticas Públicas” do curso de graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília-UniCEUB.

Orientadora: Prof. Dra. Laura Frade

BRASÍLIA

**2011**

# ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSERÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

*Analysis of Public Policy of Integration of Disabled In Employment.*

*Wiltemberg Barros Bezerra<sup>1</sup>*

**Palavras Chaves:** pessoa com deficiência, políticas públicas, políticas sociais, mercado de trabalho, lei de cotas, políticas afirmativas.

**Keywords:** disabled person, public policies, social policies, labor market, the quota law, affirmative action policies.

## RESUMO

As pessoas com deficiência, seja ela congênita ou adquirida, tiveram que superar, além das limitações impostas pela própria deficiência, todos os preconceitos e estigmas criados pela sociedade. A exclusão dessas pessoas dos benefícios sociais é resultado de uma política utilitarista focada na satisfação de grupos privilegiados em detrimento daqueles que encontram em sua própria condição orgânica uma barreira intransponível. Felizmente, os movimentos sociais se mobilizaram para extrair essas barreiras que impediam o acesso das pessoas com deficiência às políticas sociais, dentre elas o acesso ao mercado de trabalho. Nesse contexto, objetivou-se analisar a políticas sociais de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mais especificamente, analisar as políticas de cotas que reservam postos de trabalho no setor privado e vagas em concursos públicos para provimento exclusivo por pessoas com deficiência.

## Abstract

People with disabilities, whether congenital or acquired, had to overcome, beyond the limitations imposed by the disability itself, all the prejudices and stigmas set by society. The exclusion of such persons of social benefits is the result of a utilitarian policy focused on the satisfaction of privileged groups to the detriment of those they encounter in their own organic condition, an insurmountable barrier. Fortunately, social movements have mobilized to extract those barriers that prevent access of persons with disabilities to social policies, among them access to the labor market. This experiment aimed to analyze the social policies of inclusion of persons with disabilities in the labor market, more specifically, to examine the policies of quotas that reserve jobs and vacancies in the private sector in tendering for exclusive provision for people with disabilities.

---

<sup>1</sup> O autor é graduando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Profissionalmente é servidor público federal, atuando como assistente de Gabinete no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é fazer uma investigação teórica referente às políticas públicas de inclusão social das pessoas com deficiência, mais especificamente, o acesso dessa parcela da população ao mercado de trabalho, observados no contexto socioeconômico brasileiro e suas contribuições na última década para o atendimento dos Direitos Fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

Para tanto, primeiramente será apresentado um contexto histórico da vida das pessoas com deficiência, desde os tempos primitivos até os dias atuais. Essa contextualização ajudará a entender como era o tratamento dispensado a essas pessoas em várias civilizações e como se criaram os estigmas preconceituosos que, infelizmente, ainda sobrevivem nos dias atuais.

Ainda no primeiro capítulo, serão apresentadas as terminologias utilizadas para designar as pessoas com deficiência, qual a sua importância na formação das representações sociais sobre a deficiência e como elas demonstram a imagem que a sociedade fazia dessas pessoas em cada época. No mesmo subitem vamos delimitar quem são as pessoas com deficiência para os efeitos legais, ou seja, quais os requisitos que um indivíduo deverá preencher para que seja beneficiário de alguma política social relativa às pessoas com deficiência.

Em seguida, será tratado do tema política pública, seu conceito, seus elementos e sua importância na concretização dos direitos e garantias fundamentais.

Para finalizar o primeiro capítulo, será apresentada a evolução das políticas sociais para as pessoas com deficiência no Mundo e no Brasil. Os movimentos sociais surgidos com Ano Internacional para as Pessoas Deficientes, evento fundamental, organizado pela ONU, para a conscientização dos países membros despertando-os para a causa dos deficientes e as suas implicações sociais.

No segundo capítulo, vamos tratar das políticas sociais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mas especificamente sobre a política de cotas no setor público e no setor privado, apresentando as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam as reservas de vagas e as suas aplicações práticas.

Ao final, será possível montar, um quadro crítico da política social referente à reserva de vagas para as pessoas com deficiência no país.

Espera-se assim, poder contribuir para o aprimoramento do assunto.

## 1. CONTEXTO HISTÓRICO E OUTROS CONCEITOS

### 1.1. Histórico das pessoas com deficiência

Desde o surgimento do homem no mundo primitivo há pessoas que nascem com alguma deficiência ou que durante a vida, deixam de andar, ouvir ou enxergar. Durante muito tempo, a existência dessas pessoas foi ignorada por um sentimento de indiferença e preconceito por várias sociedades e culturas.

O tratamento dispensado as pessoas com deficiência na antiguidade, até mesmo entre os povos primitivos, tinham duas naturezas: o primeiro era marcado pela rejeição e caracterizava-se pelo extermínio de forma sumária e impiedosa, o segundo com benevolência e piedade, inclusive com proteção assistencialista no intuito de agradar aos deuses.

Entre os Romanos, no período Antigo, era amplamente aceito o sacrifício de crianças “defeituosas” pela ordem do patriarca da família.

Igualmente, era o tratamento que os espartanos dispensavam às suas crianças, ou mesmo aos adultos frágeis ou deficientes. Conforme o veredito dos anciões, aqueles que não tivessem condições físicas perfeitas deveriam ser lançados do alto do Monte Taigeto<sup>2</sup>.

Entre os Hebreus, a deficiência era encarada como uma punição de Deus. O defeito do homem indicava impureza, remissão de pecados antigos, interferência de maus espíritos e das forças más da natureza. No livro “Levítico”, capítulo 21, versículo 16/17, Moisés escreve que a pessoa com deficiência não pode fazer oferenda a Deus, bem como se aproximar dos símbolos sagrados.<sup>3</sup>

Por outro lado, os hindus incentivam a presença dos deficientes visuais em cerimônias religiosas, pois acreditavam que, pela falta da visão, essas pessoas possuíam um alto grau de sensibilidade.

Os Atenienses, por influência de Aristóteles – que afirmava ser injustiça tratar os desiguais de maneira igual –, amparavam e protegiam os doentes e os deficientes, inclusive com a instituição de um sistema de contribuição feita pelos cidadãos aos heróis de guerra e seus familiares, semelhante à Previdência Social dos dias atuais.

Sob a influência dos princípios cristãos, na Idade Média, os senhores feudais amparavam os doentes e os deficientes, mantendo-os em abrigos ou casas assistenciais.

Com o enfraquecimento do feudalismo, surgiu a ideia de que as pessoas com deficiência poderiam contribuir com a produção de bens ou alimentos, ou, quando totalmente inválidas, ser assistidas pela sociedade.

Entretanto, foi com a Revolução Industrial na Inglaterra (1760) e na França (1789) que a inserção das pessoas com deficiência na linha de produção começa a aparecer com mais frequência. Esse movimento desencadeou o desenvolvimento de equipamentos adaptativos que buscavam atenuar as limitações físicas dessas pessoas, tais como próteses, cadeiras-de-rodas, bengalas, macas, veículos adaptados, camas móveis, coletes, muletas e etc.

---

<sup>2</sup> Abismo com mais de 2.400 metros de altitude, próximo de Esparta.

<sup>3</sup> 16 Disse mais o Senhor a Moisés: 17 Fala a Arão, dizendo: Ninguém dentre os teus descendentes, por todas as suas gerações, que tiver defeito, se chegará para oferecer o pão do seu Deus.

O código Braille foi criado no século XIX pelo francês Louis Braille e revolucionou a relação dos cegos com o mundo da linguagem escrita.

Esses acontecimentos proporcionaram maior integração social das pessoas com deficiência, mesmo que de forma setorial e limitada, pois o tratamento dispensado a essas pessoas sofria variação de um país para outro no mesmo período. Por exemplo, enquanto os mutilados na Grande Guerra eram tratados como heróis e recebiam toda a assistência do governo em países como os Estados Unidos, na Alemanha nazista de Hitler as pessoas com deficiência sofriam com experiências científicas, quando não eram exterminadas em nome de uma raça perfeita.

No Brasil, como não poderia ser diferente, há relatos de pessoas que adquiriram ou nasceram com algum tipo de limitação física, sensorial ou intelectual, sejam índios nativos, escravos africanos ou colonizadores europeus. Entre os índios, quando se tratava de uma deficiência congênita, o tratamento dependia das tradições e costumes de cada tribo, sendo, em alguns casos, executadas (o que era mais comum) ou adoradas como entidades divinas. Dentre os escravos, a situação de deficiência, na maioria das vezes, era proveniente de castigos físicos e, quando incapacitados, eram abandonados para viverem da mendicância.

Já os colonizadores europeus sofreram com as condições climáticas, tais como o calor, a forte umidade e as doenças tropicais. O ambiente tropical afetou a saúde e o bem-estar dos europeus, sendo que “algumas dessas enfermidades de natureza muito grave chegaram a levá-los a aquisição de severas limitações físicas ou sensoriais”.<sup>4</sup> Os tratamentos, nessa época, eram muito precários e as amputações eram recorrentes.

No século XIX, o principal motivo para o surgimento de pessoas com deficiência no Brasil foi o aumento dos conflitos militares.<sup>5</sup> Foi então que o Governo Imperial inaugurou no Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1868, o “Asilo dos Inválidos da Pátria”, onde “seriam recolhidos e tratados os soldados na velhice ou os mutilados de guerra, além de ministrar a educação aos órfãos e filhos de militares”.<sup>6</sup> (Figueira, 2008, p. 63).

O avanço da medicina no século XIX aumentou as possibilidades de tratamento para os deficientes físicos, mas vinculou, demasiadamente, a relação da deficiência com a área médica. A criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854) deixa clara a relação entre deficiência e doença. O fato é que, ao longo de nossa história, assim como ocorreu em outros países, a deficiência foi tratada em ambientes hospitalares e assistenciais, deixando marcas e rótulos associados às pessoas com deficiência, muitas vezes tidas como incapazes e/ou doentes crônicas.

Seguindo a tendência da assistência médica e, posteriormente, alargando a linha de atuação para assumir a educação das pessoas com deficiências, são criadas no Brasil diversas instituições especializadas. Entre elas destacam-se as entidades até hoje conhecidas, como a Sociedade Pestalozzi de São Paulo (1952) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Rio de Janeiro (1954).

---

<sup>4</sup> FIGUEIRA, Emílio. *Caminhando no Silêncio – Uma introdução à Trajetória das Pessoas com Deficiência na História do Brasil*. Giz Editora, São Paulo, 2008, p. 55.

<sup>5</sup> A história registra uma série de levantes armados, como a Setembrada e Novembrada (Pernambuco, 1831), a Revolta dos Malés (Bahia, 1835), a Guerra dos Farrapos (Rio Grande do Sul, 1835-1845) e a Balaiada (Maranhão, 1850), além de conflitos externos, como a Guerra do Paraguai (1864-1870).

<sup>6</sup> FIGUEIRA, Emílio. *Caminhando no Silêncio – Uma introdução à Trajetória das Pessoas com Deficiência na História do Brasil*. Giz Editora, São Paulo, 2008, p. 63.

O percurso histórico das pessoas com deficiência no Brasil, assim como ocorreu em outras culturas e países, foi marcado por uma fase inicial de eliminação e exclusão, passando-se por um período de integração parcial mediante atendimento especializado.

Esse quadro começa a mudar no ano de 1981, declarado pela ONU como Ano Internacional da Pessoa Deficiente (AIPD). De acordo com Emílio Figueira : “Se até aqui a pessoa com deficiência caminhou em silêncio, excluída ou segregada em entidades, a partir de 1981 – Ano Internacional da Pessoa Deficiente -, tomando consciência de si, passou a se organizar politicamente. E, como consequência, a ser notada na sociedade, atingindo significativas conquistas em pouco mais de 25 anos de militância”.<sup>7</sup>

A seguir, será tratado sobre a terminologia adequada para designar as pessoas com deficiência e as mudanças que o termo sofreu ao longo da história, refletindo, assim, a percepção das pessoas em relação a esse grupo pelo significado de cada expressão. Também será abordado o conceito de deficiente para os efeitos legais.

## 1.2. Qual a terminologia adequada? Quem são as pessoas com deficiência?

Ao longo da história, o tratamento dado às pessoas com deficiência foi discriminatório e estereotipado, o que pode ser percebido na terminologia usada para identificar esse grupo populacional.

De qualquer forma, é interessante acompanhar como ocorreu esta evolução. Para tanto, serão apresentados alguns termos e seus significados. Essa pesquisa foi originalmente elaborada por Romeu Kazumi Sasaki<sup>8</sup>. O autor buscou resumir, em quadros, os termos utilizados no Brasil em cada época, demonstrando as representações sociais criadas em torno das pessoas com deficiência, identificando qual era o significado de cada expressão, consubstanciada na imagem que a sociedade fazia dessas pessoas.

**Quadro 1 – Os inválidos**

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS	VALOR DA PESSOA
<p><i>Meados do século XX.</i></p> <p>Romances, nomes de instituições, leis, mídia e outros meios mencionavam “os inválidos”.</p> <p>Exemplos: “A reabilitação profissional visa a proporcionar aos beneficiários inválidos...” (Decreto federal nº 60.501, de 14/3/67, dando nova redação ao Decreto nº 48.959-A, de 19/9/60).</p>	<p>“Os inválidos”. O termo significava “indivíduos sem valor”. Em pleno século XX, ainda se utilizava este termo, embora sem nenhum sentido pejorativo na época.</p> <p>Outro exemplo:</p> <p>“Inválidos insatisfeitos com lei relativa aos ambulantes” (Diário Popular, 21/4/76).</p>	<p>Aquele que tinha deficiência era tido como socialmente inútil, um peso morto para a sociedade, um fardo para a família, alguém sem valor profissional.</p>

Fonte: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1855>

<sup>7</sup> FIGUEIRA, Emílio. *Caminhando no Silêncio – Uma introdução à Trajetória das Pessoas com Deficiência na História do Brasil*. Giz Editora, São Paulo, 2008, p. 55.

<sup>8</sup> SASSAKI, Romeu Kazumi. *Como chamar as pessoas que têm deficiência?* **Revista da Sociedade Brasileira de Ostomizados**, ano I, n. 1, 1º sem. 2003, p.8-11. [Texto atualizado em 2009]

A expressão “inválido” era utilizada para se referir às pessoas com deficiência ao longo de boa parte do século XX, sem que isso fosse visto como uma agressão ou ofensa. Entretanto, como afirma Sassaki (2003), ela é reveladora quanto à forma pela qual a sociedade enxergava as pessoas com deficiência: pessoas “sem valor” ou “incapazes”. Alguém que tivesse nascido ou, ao longo da vida, adquirisse uma deficiência, estava fadado, via de regra, a não trabalhar e nem mesmo ter uma vida social. É claro que isso dependia da extensão da deficiência, em especial no segundo caso, quando ela era adquirida.

**Quadro 2 – “Defeituosos”, “Deficientes” e “Excepcionais”**

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS	VALOR DA PESSOA
<p><i>De ± 1960 até ± 1980.</i></p> <p>“Crianças defeituosas na Grã-Bretanha tem educação especial” (Shopping News, 31/8/65).</p> <p>No final da década de 50, foi fundada a Associação de Assistência à Criança Defeituosa – AACD (hoje denominada Associação de Assistência à Criança Deficiente).</p> <p>Na década de 50 surgiram as primeiras unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.</p>	<p>“<u>Defeituosos</u>”. O termo significava “indivíduos com deformidade” (principalmente física).</p> <p>“<u>Deficientes</u>”. Este termo significava “indivíduos com deficiência” física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla, que os levava a executar as funções básicas de vida (andar, sentar-se, correr, escrever, tomar banho etc.) de uma forma diferente daquela como as pessoas sem deficiência faziam. E isto começou a ser aceito pela sociedade.</p> <p>“<u>Excepcionais</u>”. O termo significava “indivíduos com deficiência intelectual”.</p>	<p>A sociedade passou a utilizar estes três termos, que focalizam as deficiências em si, não as pessoas.</p> <p>Simultaneamente, difundia-se o movimento em defesa dos direitos das pessoas superdotadas (expressão substituída por “pessoas com altas habilidades” ou “pessoas com indícios de altas habilidades”). O movimento mostrou que o termo “os excepcionais” não poderia referir-se exclusivamente aos que tinham deficiência intelectual, pois as pessoas com superdotação também são excepcionais por estarem na outra ponta da curva da inteligência humana.</p>

Fonte: <http://www.planetaeducacao.com.br/porta/artigo.asp?artigo=1855>

O que mais incomoda nos três termos utilizados nesse período – “defeituosos”, “deficientes” e “excepcionais” – é a ausência da palavra “pessoa”, isto é, o indivíduo era rotulado por sua característica “anormal”. Além disso, o termo “defeituoso” tem uma conotação extremamente negativa, muito mais relacionada à condição de uma máquina ou equipamento do que a uma característica de uma pessoa.

**Quadro 3 – Introdução do termo “pessoas”**

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS	VALOR DA PESSOA
<p><i>De 1981 até ± 1987.</i></p> <p>Por pressão das organizações de pessoas com deficiência, a ONU deu o nome de “Ano Internacional das Pessoas Deficientes” ao ano de 1981.</p>	<p>“pessoas deficientes”. Pela primeira vez em todo o mundo, o substantivo “deficientes” (como em “os deficientes”) passou a ser utilizado como adjetivo, sendo-lhe acrescentado o substantivo “pessoas”.</p>	<p>Foi atribuído o valor “pessoas” àqueles que tinham deficiência, igualando-os em direitos e dignidade à maioria dos membros de qualquer sociedade ou país.</p>

Fonte: <http://www.planetaeducacao.com.br/porta/artigo.asp?artigo=1855>



Como destacado anteriormente, o ano de 1981 foi um marco, no Brasil e internacionalmente, na luta pelo reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. Assim, estabeleceu-se que antes da deficiência vem a pessoa, o ser humano. Essa mudança, que pode parecer sutil, foi fundamental para fortalecer o movimento e as reivindicações das pessoas com deficiência, que não mais aceitaram ser taxadas quase como uma “espécie à parte” do restante da população humana.

**Quadro 4 – “Portadores de Deficiência” – Terminologia da Constituição de 1988**

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS	VALOR DA PESSOA
<p><i>De ± 1988 até ± 1993.</i></p> <p>Alguns líderes de organizações de pessoas com deficiência contestaram o termo “pessoa deficiente” alegando que ele sinaliza que a pessoa inteira é deficiente, o que era inaceitável para eles.</p>	<p>“pessoas portadoras de deficiência”. Termo que, utilizado somente em países de língua portuguesa, foi proposto para substituir o termo “pessoas deficientes”.</p> <p>Pela lei do menor esforço, logo reduziram este termo para “portadores de deficiência”.</p>	<p>O “portar uma deficiência” passou a ser um valor agregado à pessoa. A deficiência passou a ser um detalhe da pessoa. O termo foi adotado na Constituição Federal e em todas as leis e políticas pertinentes ao campo das deficiências. Conselhos, coordenadorias e associações passaram a incluir o termo em seus nomes oficiais.</p>

Fonte: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1855>

Somos pessoas, mas não “inteiramente deficientes”. Esse foi o argumento utilizado, em especial durante os debates que antecederam a Constituição de 1988, pelos representantes de organizações e movimentos para a substituição do termo “pessoas deficientes”. Logo a palavra “pessoa” seria novamente esquecida e, em várias leis, passou-se a utilizar “portadores de deficiência”.

**Quadro 5 – “Necessidades Especiais”**

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS	VALOR DA PESSOA
<p><i>De ± 1990 até hoje.</i></p> <p>O art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/9/01, explica que as necessidades especiais decorrem de três situações, uma das quais envolvendo dificuldades vinculadas a deficiências e dificuldades não vinculadas a uma causa orgânica.</p>	<p>“pessoas com necessidades especiais”. O termo surgiu primeiramente para substituir “deficiência” por “necessidades especiais”. Daí a expressão “portadores de necessidades especiais”. Depois, esse termo passou a ter significado próprio sem substituir o nome “pessoas com deficiência”.</p>	<p>De início, “necessidades especiais” representava apenas um novo termo.</p> <p>Depois, com a vigência da Resolução nº 2, “necessidades especiais” passou a ser um valor agregado tanto à pessoa com deficiência quanto a outras pessoas.</p>

Fonte: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1855>

O Ministério da Educação (MEC)<sup>9</sup> justifica a utilização do termo “necessidades especiais” como forma de identificar recursos necessários à educação de

<sup>9</sup> Resolução CNE/CEB Nº 2, 11/09/2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em 16 maio 2011.

peças com características “no convencionais”, diferentes do desempenho medio. Nao se tratava, assim, especificamente de pessoas com deficiencia. Mas o termo “necessidades especiais” foi se disseminando e passou a ser utilizado em diferentes reas numa tentativa de excluir a palavra “deficiencia”, tida como pejorativa. Interessante que este foi um movimento nao das pessoas com deficiencia, mas de academicos, politicos, articulistas, enfim, pessoas sem deficiencia que se manifestavam publicamente sobre o tema e estavam preocupados com o “politicamente correto”.

**Quadro 6 – Eufemismo: “pessoas especiais”.**

<b>POCA</b>	<b>TERMOS E SIGNIFICADOS</b>	<b>VALOR DA PESSOA</b>
<p><i>De ± 1990 ate hoje.</i></p> <p>Surgiram expressoes como “crianas especiais”, “alunos especiais”, “pacientes especiais” e assim por diante numa tentativa de amenizar a contundencia da palavra “deficientes”.</p>	<p>“pessoas especiais”. O termo apareceu como uma forma reduzida da expressao “pessoas com necessidades especiais”, constituindo um eufemismo dificilmente aceitavel para designar um segmento populacional.</p>	<p>O adjetivo “especiais” permanece como uma simples palavra, sem agregar valor diferenciado s pessoas com deficiencia. O “especial” nao  qualificativo exclusivo das pessoas que tem deficiencia, pois ele se aplica a qualquer pessoa.</p>

Fonte: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1855>

O termo “pessoas especiais” erra ao exagerar na tentativa de ser simpatico com as pessoas com deficiencia. A deficiencia nao pode ser tomada como definidora do carater das pessoas, pois isso depende de outros e mais profundos aspectos (a formaao familiar, a trajetoria de vida, os valores eticos, etc.). Assim sendo, generalizaoes como “deficientes especiais” ou “todo o deficiente  bonzinho” refletem uma visao marcada por estereotipos, que nao condiz com a realidade.

**Quadro 7 – “Pessoas com Deficiencia” – A terminologia atual**

<b>POCA</b>	<b>TERMOS E SIGNIFICADOS</b>	<b>VALOR DA PESSOA</b>
<p><i>De ± 1990 ate hoje e alem.</i></p> <p>A decada de 90 e a primeira decada do seculo 21 e do Terceiro Milenio estao sendo marcadas por eventos mundiais, liderados por organizaoes de pessoas com deficiencia.</p>	<p>“pessoas com deficiencia” passa a ser o termo preferido por um numero cada vez maior de adeptos, boa parte dos quais  constituida por pessoas com deficiencia que, no maior evento (“Encontrao”) das organizaoes de pessoas com deficiencia, realizado no Recife em 2000, conclamaram o publico a adotar este termo. Elas esclareceram que nao sao “portadoras de deficiencia” e que nao querem ser chamadas com tal nome.</p>	<p>Os valores agregados s pessoas com deficiencia sao:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) o do empoderamento [uso do poder pessoal para fazer escolhas, tomar decisoes e assumir o controle da situaao de cada um] e</li> <li>2) o da responsabilidade de contribuir com seus talentos para mudar a sociedade rumo  inclusao de todas as pessoas, com ou sem deficiencia.</li> </ol>

Fonte: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1855>

Terminologia adotada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) aprovada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008. A ONU fechou a questão depois de ouvir os movimentos sociais mundiais de apoio às pessoas com deficiência, sobre o nome com que gostariam de ser chamados.

Ao longo desse artigo será utilizado, preferencialmente, o termo “pessoas com deficiência”.

Estabelecida a nomenclatura adequada, resta responder a segunda indagação. Quem são as pessoas com deficiência?

Essa pergunta foi respondida em 13 de dezembro de 2006, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas realizou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), definindo que pessoas com deficiência “*são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.*” (art. 1º, Dec. Leg. nº 186/2008).

Essa definição desloca do indivíduo (ou da deficiência) para a sociedade (e suas barreiras) os termos do debate e o contexto da legislação que servirá de parâmetro para as mudanças legais nos países que forem signatários da Convenção, como é o caso do Brasil.

Em nosso país, o conceito de pessoa com deficiência é dado pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Nos termos do Decreto, as pessoa com deficiência estão enquadradas em 5 (cinco) categorias:

***Os Deficientes Físicos:*** são pessoas que possuem alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

***Os Deficientes auditivos:*** são pessoas que possuem uma perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

***Os Deficientes visuais:*** são as pessoas cegas, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. O Superior Tribunal de Justiça, a partir de reiteradas decisões, editou o Enunciado de Súmula nº 377, reconhecendo a condição de deficiência da capacidade de visão em apenas um dos olhos, consignado que “o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”.<sup>10</sup>

***Os Deficientes mentais:*** são pessoas que possuem funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou

<sup>10</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmulas. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 17 maio de 2010.

mais áreas de habilidades adaptativas. O Decreto nº 3.298 apresenta um rol exemplificativo das habilidades que podem ser afetadas pela deficiência mental, devendo ser atestadas por um especialista, são elas: a comunicação; o cuidado pessoal; as habilidades sociais; a utilização dos recursos da comunidade; a saúde e a segurança; as habilidades acadêmicas; g) o lazer; e o trabalho;

***Os Deficientes múltiplos:*** além desses quatro grupos independentes, é possível encontrar pessoas que possuem deficiência múltipla, ou seja, uma associação de duas ou mais deficiências elencadas nas quatro categorias anteriormente apresentadas.

Portanto, a inclusão na rede de proteção social, que visa garantir, entre outros direitos, o acesso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, deverá ser precedida da comprovação do atendimento dos requisitos legais de habilitação, como o enquadramento em uma das categorias de deficiências estabelecidas pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Definido o conceito de pessoa com deficiência para os efeitos legais. Antes de aprofundar a análise das políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, é preciso estabelecer alguns conceitos para entendermos o que são políticas públicas e quais são os seus objetivos.

### 1.3. O que são Políticas Públicas?

O termo política tem origem grega e significava tudo aquilo que era relacionado à *pólis*, ou cidade-Estado. Para Aristóteles o principal objetivo da política era a busca da felicidade humana, para tanto, a política também deveria estabelecer a forma de governo e as entidades públicas que garantiriam essa felicidade.

Atualmente, a política está ligada ao poder, pressupõe o uso da força e da coerção para impor interesses. Nas sociedades democráticas, o detentor desse poder é o Estado.

O Estado é composto por quatro elementos essenciais: o povo, que é a sua base demográfica; o território, base geográfica onde o Estado se desenvolve; o governo, estrutura diretiva do Estado; e a soberania, a autoridade suprema do Estado.

O governo, por sua vez, tem um papel muito importante nas decisões que orientam os rumos da sociedade. Em sentido amplo, governo é o poder dominante em uma sociedade política.

Neste contexto, não se pode olvidar que a política e o Estado estão ligados pelo poder que este detém, uma vez que o monopólio do uso da força impõe ao Estado o poder-dever de estabelecer ações com vista ao bem-estar coletivo.

Assim, as políticas públicas são resultantes da atividade do Estado na busca de satisfazer as necessidades da sociedade, com relação ao seu desenvolvimento e ao bem-estar das pessoas. E a política é a forma de resolver os conflitos estabelecidos pelos interesses de cada indivíduo.

No artigo ‘Políticas Públicas uma revisão da literatura’, a autora Celina Souza, define que “política pública é uma área do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações”. Continuando, a autora relaciona a elaboração das políticas

públicas, pelos governos democráticos, com os projetos políticos e eleitorais que se transformarão em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.<sup>11</sup>

Já o conceito de políticas sociais, espécies de políticas públicas, deriva dos direitos sociais e econômicos, conhecidos como direitos de “segunda geração”, que são aqueles que postulam a intervenção do Estado em áreas como saúde, educação e trabalho.

Esses direitos surgiram depois das graves crises econômicas que o capitalismo sofreu no final do século XIX, quando as desigualdades sociais atingiram o seu ponto mais alto, forçando o Estado a agir diante da necessidade de proteção ao trabalho e de outros direitos inerentes à dignidade da pessoa humana.

Após a Segunda Guerra Mundial os governos dos países desenvolvidos criaram redes de proteção social. Esses sistemas protetivos ficaram conhecidos como *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social.

No *Welfare State* o Estado torna-se o regulador e principal incentivador das ações voltadas à eliminação das desigualdades sociais, garantindo direitos civis, políticos e sociais, ou seja, protegendo a própria cidadania dos indivíduos da sociedade.

É nesse contexto de ampla proteção aos direitos sociais, principalmente aqueles ligados ao trabalho, que as parcelas minoritárias da sociedade iniciam movimentos para despertar o debate em torno de suas necessidades.

Nesta esteira, encontram-se as políticas sociais destinadas às pessoas com deficiência, que serão explicitadas no próximo subitem.

#### 1.4. Origem das políticas sociais para pessoas com deficiência

O tema das pessoas com deficiência entrou na agenda para discussões no âmbito internacional após a ocorrência de duas guerras mundiais e vários conflitos armados. Esses confrontos resultaram num grande número de pessoas com deficiência física, sensorial ou múltipla, sejam soldados ou membros da população civil.

Outro fator determinante foi o avanço da ciência aplicada à reabilitação das pessoas com deficiência, permitindo que um número cada vez maior dessas pessoas permanecessem vivas e pudessem desenvolver algumas atividades.

Assim, foi proclamada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1971, a Declaração das Pessoas com Retardo Mental. Resolução de alto significado para as pessoas com deficiência da época. Quatro anos depois, em 9 de dezembro de 1975, buscando um texto mais abrangente, a ONU aprova a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.<sup>12</sup>

Entretanto, foi em 1976 que a ONU aprovou a resolução nº 31/123, proclamando o ano de 1981 como o Ano Internacional para as Pessoas Deficientes. Evento fundamental para a conscientização das pessoas, ou seja, o objetivo principal era incluir esse tema na agenda dos países membros despertando-os para as suas implicações sociais.

---

<sup>11</sup> SOUZA, Celine. *Políticas Públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>. Acesso em: 03 junho 2011.

<sup>12</sup> SANTOS, Antônio Silveira R. dos. *Direitos dos deficientes*. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 43, 1 jul. 2000. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/165>>. Acesso em: 2 jun. 2011.

No Brasil, um pequeno grupo de pessoas trabalhou para que o ano de 1981 se concretizasse como um marco na trajetória de luta das pessoas com deficiência.

Sob a influência da ONU e a pressão de grupos organizados, o então presidente Figueiredo, ainda em 1980, assinou um decreto criando a “Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes”, vinculando-a ao Ministério da Educação e Cultura. Foram também criadas comissões estaduais, que discutiram, em 1981, proposições e diretrizes para o estabelecimento de uma política de ação para toda década de 80. Participaram das subcomissões os deficientes e os representantes de entidades governamentais, atendendo às sugestões da ONU e à filosofia do ANO que era a “IGUALDADE E PARTICIPAÇÃO PLENA”.<sup>13</sup>

Esses acontecimentos demonstram que para se alterar um quadro social é necessário que haja o envolvimento direto das pessoas que são vítimas da exclusão social ou do preconceito. Isso começou a ocorrer no Brasil, para as pessoas com deficiência, de maneira mais efetiva e coordenada, a partir de 1981. E foi com essa consciência que os grupos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência começaram a se organizar e reivindicar a efetiva implantação das políticas sociais para inclusão dessas pessoas na sociedade.

Foi a partir da organização desses grupos que se construíram os caminhos para a garantia dos direitos que posteriormente foram inseridos na Constituição Federal de 1988. E, conseqüentemente, a edição da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispondo sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. Entretanto, a referida lei, só foi regulamentada 10 (dez) anos depois de sua edição, por meio do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, depois de muita luta e mobilização pelas entidades representativas.

Por fim, em 14 de dezembro de 2006, 25 (vinte e cinco) anos após o Ano Internacional para as Pessoas Deficientes, a Assembleia Geral da ONU voltou a tratar do tema das pessoas com deficiência, aprovando a Convenção Internacional para os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência que foi assinada em 30 de março de 2007. O objetivo dessa convenção é promover e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, e promover o respeito pela sua dignidade.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) foi aprovada pelo Brasil e incorporada ao seu ordenamento jurídico com quorum qualificado no Congresso Nacional e, assim, obteve o “status” de Emenda Constitucional, tornando-se direitos fundamentais garantidos aos seus destinatários.

De fato, todos esses acontecimentos serviram para chamar a atenção da sociedade e, conseqüentemente, das autoridades governamentais, para que as políticas de inclusão das pessoas com deficiência fossem pautadas nas ações dos governos. As dificuldades que essas pessoas enfrentam no dia-a-dia é resultado das barreiras que a própria sociedade as impõe e cabe ao poder público e à própria sociedade eliminá-las, garantindo acessibilidade com a remoção de barreiras arquitetônicas, educação condizente com as especificidades de cada deficiência, reabilitação, acesso ao trabalho, capacitação profissional, entre outras.

Dado o conceito de Política Pública e estabelecidas as origens das políticas sociais para as pessoas com deficiência, no próximo capítulo, passaremos a tratar

---

<sup>13</sup> BRASIL. Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes - Relatório de atividades, 1981. Disponível em: < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf> >. Acesso em 2 jun. 2011.

especificamente das políticas sociais para incluir as pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Vamos verificar a legislação que trata do tema, traçar um retrato das políticas de inclusão, como essas ações estão sendo implementadas, quais os atores envolvidos no processo inclusão, quais as propostas legislativas para ampliar a participação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e, também, o que o Poder Judiciário vem decidindo sobre o tema.

## **2. POLÍTICAS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO**

### **2.1. Delimitação constitucional e legislativa**

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã por causa das amplas conquistas sociais que seu texto estabeleceu, incluiu a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, dentre outros, como fundamentos do Estado Democrático Brasileiro. E, ainda, erigiu, como objetivo a ser perseguido, a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária disposta a erradicar a pobreza e a marginalização, além de reduzir as desigualdades sociais.

Neste contexto, em atenção ao princípio da igualdade material<sup>14</sup>, as pessoas com deficiência tiveram um tratamento diferenciado pelo Constituinte, recebendo, deste, uma atenção especial que busca garantir condições mínimas de participação plena na sociedade brasileira.

Portanto, alguns direitos dispensados às pessoas com deficiência foram determinados para tentar evitar discriminações e ampliar as possibilidades de acesso, por parte dessas pessoas, ao mercado de trabalho e aos serviços públicos. Eliminando-se algumas barreiras impostas pela própria sociedade.

Assim, as políticas sociais passam a ter como objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Dentre os direitos elencados no texto da Carta Magna, destacam-se aqueles dispostos no quadro logo abaixo:

#### **Quadro 8 – Principais dispositivos constitucionais sobre as pessoas com deficiência.**

Artigo 7 – proíbe “qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Artigo 23 – estabelece a “competência comum” da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “cuidar da saúde, da assistência social, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

<sup>14</sup> De influência socialista, desenvolvida a partir da segunda metade do século XIX, a igualdade material se volta a diminuir as desigualdades sociais, traduzindo o aforismo *tratar desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade*, a fim de oferecer proteção jurídica especial a parcelas da sociedade que costumam, ao longo da história, figurar em situação de desvantagem, a exemplo das pessoas com deficiência, dos trabalhadores, consumidores, população de baixa renda, menores e mulheres.

Artigo 37 – prevê que legislação complementar “reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

Artigo 203 – no inciso V postula a “garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Artigo 208 – estabelece que “o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia do, entre outros aspectos, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Artigo 227 – garante o acesso das pessoas portadoras de deficiência aos logradouros públicos: “a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e da fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

O texto constitucional define diretrizes gerais e garante direitos que, na maioria dos casos, dependem de legislação posterior para sua regulamentação. Os artigos da Constituição pinçados acima ilustram que, assim como para todas as pessoas, os direitos das pessoas com deficiência se referem às mais variadas áreas sociais, desde a não discriminação no trabalho até a acessibilidade, passando pelas áreas clássicas como saúde e educação.

Com o intuito de efetivar alguns direitos garantidos pela Constituição de 1988, em 24 de outubro de 1989 foi editada a Lei nº 7.853, que definiu a Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e estruturou a CORDE – Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência –, órgão de assessoria da Presidência da República.

Somente em 20 de dezembro de 1999, a Lei nº 7.853/89 foi regulamentada por intermédio do Decreto nº 3.298/99, evidenciando o total desrespeito às pessoas com deficiência, como bem assevera Luís Carlos Moro: “a regulamentação da Lei 7.853 demorou dez anos para vir a lume, numa demonstração de que os direitos dos deficientes foram, ao longo de tantos anos, relegados a um segundo plano”.<sup>15</sup> Todavia, outras legislações foram produzidas nesse hiato de dez anos, entretanto, não tiveram a amplitude das ações que deveriam ser empreendidas e que só foram possíveis com a regulamentação da Lei nº 7.853/89.

Dentre as determinações estabelecidas pelo Decreto nº 3.298/99, destacam-se: a definição da Política Nacional de Integração<sup>16</sup>, as responsabilidades dos órgãos e das entidades do Poder Público no desenvolvimento de ações para assegurar os direitos das pessoas com deficiência<sup>17</sup>, bem como as definições sobre “deficiência”, “deficiência permanente” e “incapacidade” e os critérios para classificação dos indivíduos como

<sup>15</sup> MORO, Luís Carlos. A Proteção Trabalhista ao Portador de Deficiência Física e as Questões Jurídicas Decorrentes. In: *Revista dos Advogados – Direitos das Pessoas com Deficiência*. AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, número 95, dezembro de 2007, p. 84.

<sup>16</sup> Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

<sup>17</sup> Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.



deficientes físicos, auditivos, visuais, mentais ou múltiplos, conforme detalhamento realizado no subitem 1.2 deste trabalho.

Com relação ao mercado de trabalho, tanto a Lei nº 7.853/89 como o Decreto nº 3.298/99 apresentam dispositivos que estabelecem formas de acesso ao trabalho pelas pessoas com deficiência, além das reservas de vagas em concursos públicos garantida pela Lei 8.112/91. São as chamadas políticas sociais de cotas e são as principais políticas sociais de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, tema central desse trabalho e que será detalhado no próximo subitem.

## 2.2. A política de cotas

Dentre as principais políticas afirmativas<sup>18</sup> para pessoas com deficiência, a reserva de mercado, também conhecida pela denominação “política de cotas”, alcançou significativo progresso no campo social. Essa política social determina que seja reservado um número de postos de trabalho em estabelecimentos públicos e privados destinados ao preenchimento exclusivo por pessoas com deficiência.

No setor privado, a regulamentação desta reserva de mercado é estabelecida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina às empresas com cem (100) ou mais empregados a obrigação de preencher uma parcela de seus cargos por pessoas com deficiência. O percentual varia de 2% a 5% das vagas do quadro funcional de cada empresa, conforme a quantidade de empregados que compõe o estabelecimento. O quadro 9 detalha como as empresas devem proceder na reserva.

**Quadro 9 – Percentual de cotas no setor privado.**

<b>Número de empregados no quadro funcional</b>	<b>Percentual reservado às pessoas com deficiência</b>
De 100 a 200 empregados	2% (dois por cento)
De 201 a 500 empregados	3% (três por cento)
De 501 a 1.000 empregados	4% (quatro por cento)
De 1.001 em diante	5% (cinco por cento)

Fonte: art. 93 da Lei nº 8.213/91<sup>19</sup>

<sup>18</sup> O autor Joaquim Benedito Barbosa Gomes define política pública afirmativa como “um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso aos bens fundamentais como a educação e o emprego.” GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. *O debate constitucional sobre as Ações Afirmativas*. Disponível em: <http://www.mundojuridico.com.br>. Acesso em: 20/05/2011.

<sup>19</sup> BRASIL. LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213compilado.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2011.

Vale destacar que as empresas não possuem nenhum incentivo fiscal em seu benefício para justificar a contratação de pessoas com deficiência e, além disso, o não cumprimento com a obrigação de contratar na proporção estabelecida pela Lei de Cotas poderá ensejar no pagamento de uma multa. Essa multa varia de R\$ 1.195,13 a R\$ 1.792,70 por cada posto de trabalho não preenchido, sendo que o valor máximo não poderá ultrapassar R\$ 119.512,33.

Outro ponto interessante, e bem polêmico, é a necessidade de substituição automática do empregado deficiente por outro. O § 1º do art. 93 estabelece que a dispensa do trabalhador com deficiência só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante. Nesse sentido, se a empresa dispensar o empregado deficiente e não providenciar a sua substituição por outro, desrespeitando as exigências quanto à reserva de vagas da Lei de Cotas, dará ensejo à nulidade da dispensa e à consequente reintegração do empregado dispensado com direito de haver as verbas pecuniárias como se tivesse trabalhado no período. São vários os julgados do Tribunal Superior do Trabalho determinando a reintegração de pessoas com deficiência, que foram dispensadas sem que sua vaga tivesse sido preenchida por pessoas em condições semelhantes.<sup>20</sup>

Pelos dados do Censo 2.000, realizado pelo IBGE, o Brasil possui cerca de 24,5 milhões de pessoas com pelo menos uma deficiência declarada. Esse número representa 14,5% do total da população.

Com base nos dados coletados pelo IBGE, o Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas realizou a pesquisa *Retratos da Deficiência no Brasil*<sup>21</sup>. O estudo verificou que a adequação dos termos fixados na Lei de Cotas importaria na criação de 518.012 postos de trabalho destinados às pessoas com deficiência.

Atualmente, o RAIS 2009 aponta que somente 288.593 postos de trabalhos estão ocupados por essas pessoas, destas, as com deficiência física representam 45,68%, auditiva 22,74%, visual 4,99%, mental 4,55%, múltipla 1,21% e reabilitados 11,84%. Em comparação com o ano anterior, a contratação de pessoas com deficiência no Brasil teve uma baixa de 11%, uma vez que os dados do RAIS 2008 demonstraram que haviam 323.210 empregados com deficiência registrados.<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> DEFICIENTE FÍSICO. REINTEGRAÇÃO. ARTIGO 93 DA Lei n.º 8.213/91. POSSIBILIDADE. O §1.º do artigo 93da Lei n.º 8.213/91 é expresso ao condicionar a validade da dispensa do trabalhador reabilitado ou deficiente físico à contratação de substituto em condição semelhante, assegurando-lhes a inserção no mercado de trabalho. O descumprimento, portanto, acarreta a nulidade do ato. Não se trata de estabilidade, mas de reintegração em face de rescisão contratual ilícita. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-158240-70.2005.5.07.0009, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2.ª Turma, DEJT 8/10/2010.)

EMPREGADO REABILITADO. DISPENSA SEM CUMPRIMENTO DA NORMA INSERTA NO §1.º DO ART. 93 DA LEI 8.213/91. REINTEGRAÇÃO. POSSIBILIDADE. O parágrafo primeiro do artigo 93 da Lei 8.213/91 é taxativo ao estipular que a dispensa de trabalhador reabilitado só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante. Logo, sendo dispensado o Reclamante sem que a empresa tenha contratado empregado substituto de condição semelhante, a dispensa é nula, devendo o empregado, em consequência, ser reintegrado ao emprego. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.- (TST-RR-130600-19.2000.5.04.0020, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, 3.ª Turma, DEJT 19/2/2010.)

<sup>21</sup> Disponível em: <[http://www.fgv.br/cps/deficiencia\\_br/PDF/PPD\\_Sumario\\_Executivo.pdf](http://www.fgv.br/cps/deficiencia_br/PDF/PPD_Sumario_Executivo.pdf)>. Acesso em 10 maio 2011.

<sup>22</sup> Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75. Disponível em: <[http://www.rais.gov.br/rais\\_sitio/index.asp](http://www.rais.gov.br/rais_sitio/index.asp)>. Acesso em 26 maio 2011.

O estudo também aponta que o nível de empregabilidade é mais baixo entre as empresas que possuem o maior número de trabalhadores em seu quadro funcional. Enquanto as empresas de 100 a 200 empregados e as de 201 a 500 empregados mantêm, respectivamente, 2,7% e 2,9% de empregados com deficiência; aquelas com quadro de 501 a 1.000 empregados e de 1.001 em diante só empregam pessoas com deficiência na proporção de 2,8% e 3,6%, respectivamente.

Diante dessas informações, pode-se concluir que as grandes empresas ou seja, aquelas que possuem mais de 500 empregados, em sua maioria grandes indústrias, não conseguem preencher as vagas abertas para pessoas com deficiência porque não encontram profissionais com qualificação para ocupar determinados cargos. Esse, inclusive, é o principal argumento utilizado por essas empresas e aceito pelos tribunais para excluir a aplicação da multa estabelecida pela Lei de Cotas.<sup>23</sup>

Há também os casos em que o próprio empregador cria dificuldades ou barreiras para que o empregado deficiente não consiga desenvolver o seu trabalho, inclusive a Organização Internacional do Trabalho (OIT) alerta que “os empresários contratam, muitas vezes, pessoas com deficiência, simplesmente para justificar o cumprimento da norma. Os empresários conservam o percentual de pessoas com deficiência na folha de pagamento, mas não possibilitam que elas trabalhem ou sequer que permaneçam no estabelecimento empresarial”.<sup>24</sup> Nesse sentido, observa-se que muitas empresas procuram melhorar a sua imagem perante a sociedade. Apresentam-se como entidades socialmente responsáveis, divulgando em campanhas de “marketing” que contratam pessoas com deficiência, entretanto, não possuem política de inclusão para essas pessoas, como adaptações físicas para melhorar a acessibilidade, por exemplo.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego “as políticas internacionais de incentivo ao trabalho das pessoas com deficiência envolvem providências que vão desde a reserva obrigatória de vagas até incentivos fiscais e contribuições empresariais em favor de fundos públicos destinados ao custeio de programas de formação profissional, no âmbito

---

<sup>23</sup> EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO - LEI 8.213/24.07.1991 - COTA DEFICIENTES FÍSICOS - AUTO DE INFRAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - É inequívoco que a empresa tem função social e que também tem papel a desempenhar na capacitação dos portadores de deficiência, ainda que na espécie de sociedade que vivemos, sob o regime capitalista. Todavia, o Princípio da Solidariedade, o dever do Estado de prestar ensino fundamental especializado, obrigatório e gratuito aos portadores de deficiência e também de lhes criar programas de prevenção, inseridos na Constituição Federal, artigos 208 e 227, parágrafo 1º, revela não ser plausível que o Estado se omita em tão importante questão que é a adaptação social integral do portador de deficiência, esperando que a iniciativa privada supra as falhas das famílias, das escolas e da Previdência Social. [...] A louvável iniciativa do legislador de instituir um sistema de cotas para as pessoas portadoras de deficiência, obrigando as empresas a preencher determinado percentual de seus quadros de empregados com os denominados PPDs, não veio precedida nem seguida de nenhuma providência da Seguridade Social, ou de outro órgão governamental, no sentido de cuidar da educação ou da formação destas pessoas, sequer incentivos fiscais foram oferecidos às empresas. A capacitação profissional é degrau obrigatório do processo de inserção do deficiente no mercado de trabalho. [...]. Recurso a que se dá provimento para anular o débito fiscal." (Recurso Ordinário; Julgamento: 29/07/2008; Relatora: Rita Maria Silvestre; Acórdão nº 20080650249; Processo nº 03506-2006-081-02-00-8; Turma: 11ª; Publicação: 12/08/2008).

<sup>24</sup> ASSIS, Olney Queiroz; PUZZOLI, Lafaiete. *Pessoa Portadora de Deficiência. Direitos e Garantias*. 2. ed. Editora Damásio de Jesus: 2005, p. 353.

público e privado”.<sup>25</sup> As políticas de cotas adotadas em outros países podem ser verificadas pelo quadro 10, logo abaixo:

### Quadro 10 – Comparativo internacional das políticas de cotas

**PORTUGAL:** art. 28 da Lei nº 38/04 estabelece a cota de até 2% de trabalhadores com deficiência para a iniciativa privada e de, no mínimo, 5% para a administração pública.

**ESPAÑA:** a Lei nº 66/97 ratificou o art. 4º do Decreto Real nº 1.451/83, o qual assegura o percentual mínimo de 2% para as empresas com mais de 50 trabalhadores fixos. Já a Lei nº 63/97 concede uma gama de incentivos fiscais, com a redução de 50% das cotas patronais da seguridade social.

**FRANCA:** o Código do Trabalho Francês, em seu art. L3231, reserva postos de trabalho no importe de 6% dos trabalhadores em empresas com mais de 20 empregados.

**ITÁLIA:** a Lei nº 68/99, no seu art. 3º, estabelece que os empregadores públicos e privados devam contratar pessoas com deficiência na proporção de 7% de seus trabalhadores, no caso de empresas com mais de 50 empregados; duas pessoas com deficiência, em empresas com 36 a 50 trabalhadores; e uma pessoa com deficiência, se a empresa possuir entre 15 e 35 trabalhadores.

**ALEMANHA:** a lei alemã estabelece para as empresas com mais de 16 empregados uma cota de 6%, incentivando uma contribuição empresarial para um fundo de formação profissional de pessoas com deficiência.

**ÁUSTRIA:** a lei federal reserva 4% das vagas para trabalhadores com deficiência nas empresas que tenham mais de 25, ou admite a contribuição para um fundo de formação profissional.

**BÉLGICA:** existe sistema de cotas, porém, não há um percentual legal para a iniciativa privada. Este é negociado por sindicatos e representantes patronais para cada ramo da economia.

**HOLANDA:** o percentual varia de 3% a 7%, sendo este firmado por negociação coletiva, dependendo do ramo de atuação e do tamanho da empresa.

**IRLANDA:** a cota é de 3%, sendo aplicável somente para o setor público.

**REINO UNIDO:** o Disability Discrimination (DDA), de 1995, trata da questão do trabalho, vedando a discriminação de pessoas com deficiência em relação ao acesso, conservação e progresso no emprego. Estabelece, também, medidas organizacionais e físicas, para possibilitar o acesso de pessoas com deficiência. O Poder Judiciário pode fixar cotas, desde que provocado e de que se constate falta de correspondência entre o percentual de empregados com deficiência existente na empresa e no local onde a mesma se situa.

**ARGENTINA:** a Lei nº 25.687/98 estabelece um percentual de, no mínimo, 4% para a contratação de servidores públicos. Estendem-se, ademais, alguns incentivos para que as empresas privadas também contratem pessoas com deficiência.

**COLÔMBIA:** a Lei nº 361/97 concede benefícios de isenções de tributos nacionais e taxas de importação para as empresas que tenham, no mínimo, 10% de seus trabalhadores com deficiência.

**EL SALVADOR:** a Lei de Equiparação de Oportunidades, o Decreto Legislativo nº 888, em seu art. 24, estabelece que as empresas com mais de 25 empregados devam contratar uma pessoa com deficiência.

<sup>25</sup> MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Direito Internacional e Comparado*. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/fisca\\_trab/direito-internacional-e-comparado.htm#](http://portal.mte.gov.br/fisca_trab/direito-internacional-e-comparado.htm#)>. Acesso em: 7 maio 2011.

**HONDURAS:** a Lei de Promoção de Emprego de Pessoas com Deficiência, o Decreto nº 17/91, em seu art. 2º, fixa cotas obrigatórias para contratação de pessoas com deficiência por empresas públicas e privadas, na seguinte proporção: uma pessoa com deficiência, nas empresas com 20 a 40 trabalhadores; duas, nas que tenham de 50 a 74 funcionários; três, nas empresas com 75 a 99 trabalhadores; e quatro, nas empresas que tenham mais de 100 empregados.

**NICARÁGUA:** a Lei nº 185 estabelece que as empresas contratem uma pessoa com deficiência a cada 50 trabalhadores empregados.

**PANAMÁ:** a Lei nº 42/99 obriga os empregadores que possuam em seus quadros mais de 50 trabalhadores a contratar, no mínimo, 2% de trabalhadores com deficiência. O Decreto Executivo nº 88/93 estabelece incentivos em favor de empregadores que contratem pessoas com deficiência. O governo também está obrigado a empregar pessoas com deficiência em todas as suas instituições.

**PERU:** a Lei Geral da Pessoa com Deficiência, em seu capítulo VI, estabelece a concessão de benefícios tanto para as pessoas com deficiência quanto para as empresas que as contratem, como, por exemplo, a obtenção de créditos preferenciais e financiamentos de organismos financeiros nacionais e internacionais; preferência nos processos de licitação; e dedução da renda bruta de uma percentagem das remunerações paga às pessoas com deficiência.

**URUGUAI:** a Lei nº 16.095 estabelece, em seu art. 42, que 4% dos cargos vagos na esfera pública deverão ser preenchidos por pessoas com deficiência e, no art. 43, exige, para a concessão de bens ou serviços públicos a particulares, que estes contratem pessoas com deficiência, mas não estabelece qualquer percentual.

**VENEZUELA:** a Lei Orgânica do Trabalho, de 1997, fixa uma cota de uma pessoa com deficiência a cada 50 empregados.

**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:** inexistem cotas legalmente fixadas, uma vez que as medidas afirmativas dessa natureza decorrem de decisões judiciais, desde que provada, mesmo estatisticamente, a falta de correspondência entre o número de empregados com deficiência existente em determinada empresa e aquele que se encontra na respectiva comunidade. De qualquer modo, a The Americans with Disabilities Act (ADA), de 1990, trata do trabalho de pessoas com deficiência, detalhando as características físicas e organizacionais que devem ser adotadas obrigatoriamente por todas as empresas para receber pessoas com deficiência como empregadas.

**JAPÃO:** a Lei de Promoção do Emprego para Portadores de Deficiência, de 1998, fixa o percentual de 1,8% para as empresas com mais de 56 empregados, havendo um fundo mantido por contribuições das empresas que não cumprem a cota, fundo este que também custeia as empresas que a preenchem.

**CHINA:** a cota oscila de 1,5% a 2%, dependendo da regulamentação de cada município.

Fonte: [http://portal.mte.gov.br/fisca\\_trab/direito-internacional-e-comparado.htm](http://portal.mte.gov.br/fisca_trab/direito-internacional-e-comparado.htm)

Outro desdobramento da política de cotas está na reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos. Nesse sentido, a Constituição Federal no inciso VIII do art. 37, na forma de uma norma programática, estabelece que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. Sendo, posteriormente, reafirmada pela Lei nº 7.853/89. No âmbito federal, a reserva está disciplinada no art. 5º, §2º, Lei nº 8.112/90 c/c art. 37, § 1º, do Decreto nº 3.298/99. Assim, fica reservado o percentual mínimo de 5% e máximo de 20% do total das vagas oferecidas no concurso às pessoas com deficiência.

Para atender à reserva de vagas, bem como para proporcionar transparência ao certame, os editais de concursos públicos deverão conter: a) o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência; b) as atribuições e tarefas essenciais dos cargos; c) previsão de adaptação das provas, do curso de

formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e d) exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Como toda política afirmativa, a reserva de vagas em concursos públicos apresenta-se como um mal necessário. Mas é preciso que haja um aperfeiçoamento dos requisitos de ingresso no serviço público para evitar algumas injustiças.

Um exemplo de uma concorrência injusta é aquela que favorece pessoas com visão monocular<sup>26</sup> (“cegueira de um olho”) ou audição unilateral para concorrerem como “pessoas com deficiência”. Como não há uma gradação em termos do nível da limitação, tais indivíduos, embora não apresentem significativas dificuldades funcionais, concorrem no mesmo grupo que tetraplégicos ou pessoas com cegueira ou surdez total.

Nessa mesma esteira, o governo do Distrito Federal sancionou a Lei nº 4.317/2009, de autoria do deputado Benício Tavares (PMDB-DF) que classifica como portadores de deficiência os autistas, os doentes mentais, os aidéticos, os doentes renais crônicos e aqueles que têm visão monocular ou audição em um só ouvido.<sup>27</sup>

Não significa dizer as pessoas nessas condições não sofrem dificuldades ou que não enfrentam problemas para realizar algumas atividades. Mas não parece justo colocar todos no mesmo grupo. Talvez fosse melhor a introdução de diferentes níveis de categorização em relação às deficiências. Num concurso público, por exemplo, não concorrem em condições de igualdade um tetraplégico e o amputado de um membro; o cego e alguém com visão monocular. Em vez de vaga reservada, poder-se-ia pensar numa pontuação adicional que fosse proporcional ao grau de dificuldade de cada candidato.

Conhecido o contexto histórico da vida das pessoas com deficiência – Capítulo 1 – bem como introduzidos os conceitos de política pública e a política de cotas no Brasil, passaremos para a etapa final desse estudo, referente à avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dessas políticas.

### 3. AVALIAÇÃO

#### 3.1. Eficiência

A análise de uma política social do ponto de vista da sua eficiência deve levar em conta a relação custo/benefício. Isso porque o conceito de eficiência leva em consideração o mínimo de recurso utilizado para o máximo de resultado obtido.

Com relação às políticas de cotas, seja elas no serviço público ou privado, *a priori*, para o governo, não se visualizam altos custos de implementação. Não há renúncia

---

<sup>26</sup> O Superior Tribunal de Justiça editou o Enunciado de Súmula nº 377, reconhecendo a condição de deficiência da capacidade de visão em apenas um dos olhos, consignado que “o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”.

<sup>27</sup> DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009. Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.cl.df.gov.br/Legislaao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-7049?buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>. Acesso em: 11 jun. 2011.

tributária ou subsídio financeiro em favor das entidades privadas que são obrigadas a contratar pessoas com deficiência. O governo apenas fiscaliza o cumprimento da legislação e impõe multa para quem não cumpre a lei de cotas.

Na reserva de vagas para ingresso em cargos públicos as instituições selecionam, dentre as pessoas com deficiências, aquelas que possuem os melhores desempenhos nos concorridos sistemas de seleção (concursos público) antes de efetivar a contratação. O grau de qualificação desses servidores está entre os melhores do mercado. Assim, os investimentos diferenciados que os órgãos públicos precisam realizar para essas pessoas são aqueles que visam melhorar a acessibilidade no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, analisando apenas os custos para a implantação da política de cotas e o retorno social que ela proporciona, pode-se concluir que é uma política social eficiente e cumpre um relevante papel social, pois sua concretização não exige vultosas somas de recursos financeiros, e o retorno social supera de longe o investimento realizado.

### 3.2. Eficácia

Para os autores Cohen e Franco, eficácia refere-se ao "[...] grau em que se alcançam os objetivos e metas do projeto da população beneficiária, em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados".<sup>28</sup>

Na análise da eficácia, os custos para a implantação de uma política social são desprezados. Busca-se responder se os objetivos e as metas foram atingidas.

Entende-se por objetivo de uma política social aquilo que se busca alcançar com a sua implementação, ou seja, a nova situação social que será verificada com a referida política. Por sua vez, a meta é o fracionamento quantitativo, temporal e espacial do objetivo, são as etapas de implantação da política em busca do resultado almejado.

Portanto, para se aferir a eficácia de uma política pública é necessário que estabelecer qual o objetivo da sua implantação, para depois analisar se aquilo que se busca está sendo alcançado. É uma análise feita durante o processo de desenvolvimento e implementação da política social.

A política de cotas para as pessoas com deficiência tem como principal objetivo criar oportunidades diretas de trabalho ocupá-las com pessoas que possuem limitações físicas, sensoriais ou mentais que impedem o seu amplo acesso ao mercado de trabalho.

Nesse sentido, pode-se observar que a política social de cotas não é totalmente eficaz. As vagas são criadas porque a lei exige e ainda prevê sanção para o seu descumprimento, entretanto, o nível de ocupação dessas vagas está muito aquém do esperado. Somente no setor privado, estima-se que a Lei de Cotas possibilitou a criação de 518.012 postos de trabalho destinados às pessoas com deficiência. Entretanto, o último relatório do RAIS (2009) informa que somente 288.593, pouco mais da metade desses postos de trabalho estão ocupados.

No serviço público, também, não são raros os casos de pessoas com deficiência que não conseguem atingir a pontuação mínima no processo seletivo e, assim, são

---

<sup>28</sup> COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. *Avaliação de projetos sociais*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 102

eliminadas, ocasionando o preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência por candidatos da lista “comum”.

Neste contexto, é preciso associar a política de cotas com outros programas que visam verificar por que as vagas no setor privado não estão sendo ocupadas em sua integralidade e investir em treinamento para qualificar as pessoas com deficiência para que sejam mais facilmente contratadas. Quanto às vagas do serviço público, é necessário que os programas sociais implementem ações que visem conscientizar os deficientes para que conheçam as potenciais vagas de reserva, bem como a criação de cursos especializados na preparação de candidatos que concorrerão nos processos seletivos.

### 3.3. Efetividade

A efetividade de uma política pública é a constatação feita entre os objetivos que foram traçados pelo programa social e os resultados que foram atingidos. Para Cohen e Franco “é a medida do impacto ou grau de alcance dos objetivos”.<sup>29</sup>

O conceito de efetividade é bem parecido com o conceito de eficácia, entretanto, diferem-se no momento da análise e na amplitude da análise. Enquanto na eficácia se analisa o processo de desenvolvimento e implantação da política, na efetividade a avaliação foca no resultado final da política, traduzindo seus impactos num contexto mais amplo, (econômico, político e social) com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Analisando nesse contexto, verifica-se que a política de cotas, isoladamente, é insuficiente para cumprir os objetivos que se propôs a alcançar. A baixa ocupação dos postos de trabalho (exposto no subitem anterior) relacionada com a pouca ou nenhuma qualificação dos seus pretensos ocupantes, somada com a falta de conscientização por parte dos empregadores que se utilizam de artifícios para driblar as determinações legais e a escusa, daqueles que contratam, em proporcionar adaptações necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades laborais das pessoas com deficiência, são barreiras que ainda precisam ser demolidas.

Para alcançar uma maior efetividade na política de cotas, é necessário que haja um levantamento periódico das vagas e seja realizado um mapeamento com as qualificações necessárias para ocupá-las. Esse acompanhamento proporcionará a elaboração de outras políticas voltadas para a qualificação dos pretensos candidatos e o encaminhamento automático pelas instituições de ensino especializadas.

A política de cotas não visa incluir todas as pessoas deficientes no mercado de trabalho, pois seria impossível tal pretensão. Todavia, é um importante instrumento para oportunizar inclusões e abrir o debate em torno da necessidade de eliminar barreiras que a própria sociedade impõe a essas pessoas, portanto, a efetividade de tal política é medida que se impõe.

Diante do exposto, pode-se concluir que a política de cotas não pode ser um fim em si mesmo. Ela deve ser parte de uma estratégia mais ampla que busca equiparar as oportunidades para que todos possam construir um país melhor, mais justo e humano.

---

<sup>29</sup> COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. *Avaliação de projetos sociais*. Petrópolis: Vozes, 1993, p. 105.



## CONCLUSÃO

Durante esse trabalho, aprendemos, com um breve contexto histórico, um pouco mais sobre a vida das pessoas com deficiência desde o mundo primitivo até os dias atuais. Pudemos acompanhar os diferentes tratamentos que algumas civilizações dispensam a essas pessoas, ora com impiedade ora com benevolência.

Vimos que a terminologia empregada para designar as pessoas com deficiência possuía uma visão estereotipada, as representações sociais demonstravam, claramente, os preconceitos e as discriminações que essas pessoas sofriam da própria sociedade. A terminologia adequada “pessoa com deficiência” foi estabelecida em 13 de dezembro de 2006, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas realizou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

*In continenti*, procuramos definir quem são as pessoas com deficiência, como conceituá-las, a fim de inseri-las nas políticas públicas. O conceito legal foi estabelecido pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que os divide em cinco categorias: deficientes físicos, auditivos, visuais, mentais e múltiplos.

Concluimos também que as políticas públicas são resultantes da atividade do Estado na busca de satisfazer as necessidades da sociedade, com relação ao seu desenvolvimento e ao bem-estar das pessoas. Já as políticas sociais são espécies de políticas públicas e fazem parte de uma rede de proteção social provida pelo Estado com origem no chamado *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social.

Entendemos como as políticas sociais para pessoas com deficiência surgiram no mundo e no Brasil. O grande número de multilados na guerra, a evolução da medicina e a crescente movimentação de grupos sociais foram os fatores determinantes para que o mundo pautasse em sua agenda política a causa das pessoas deficientes e despertasse para as suas implicações sociais.

Passada essa fase introdutória e conceitual, passou-se a analisar as políticas sociais para inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Brasil. Inicialmente, apresentamos as delimitações constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam os direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, norteiam as políticas públicas e estabelecem normais e programas que devem ser seguidos pelo poder público.

No Brasil, a principal ferramenta para inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é a chamada ‘política de cotas’. Essa política social determina, por imposição legal, que as empresas privadas devem reservar, de acordo com o número total de trabalhadores, um percentual dos seus postos de trabalho para serem ocupados por pessoas com deficiência. Por outro lado, todos os concursos públicos, sejam em âmbito federal, estadual ou municipal, devem reservar um percentual mínimo 5% das vagas para serem providas por essas pessoas.

Esse trabalho procurou analisar essa política social de cotas, fazendo uma investigação teórica referente Lei de Cotas na iniciativa privada e no setor público, observando o contexto socioeconômico brasileiro e sua contribuição para o atendimento dos Direitos Fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

Para tanto, a avaliação da política de cotas foi realizada tendo em vista os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas.

Analisando dados colhidos, principalmente, junto ao IBGE, FGV e o RAIS, pode-se concluir que a Lei de Cotas é um importantíssimo avanço na legislação brasileira, mas, há muito que melhorar no tocante a sua eficácia e efetividade.

Quanto à eficácia, constatou-se que há um grau de empregabilidade muito baixo. O potencial de geração de empregos, pela Lei de Cotas, não está sendo aproveitado como deveria. Muitos postos de trabalho estão desocupados por não haver qualificação dos candidatos e, em alguns casos, porque a fiscalização não está sendo suficiente para inibir o descumprimento da determinação legal, principalmente, pelas grandes empresas.

A efetividade da política de cotas ainda depende da implantação de outras políticas que, associadas, poderão alcançar de forma plena o objetivo principal da política de cotas: o pleno acesso ao mercado de trabalho pelas pessoas com deficiência.

Quanto ao aspecto da legislação, deve-se pensar na manutenção da atual “Lei de Cotas” e no aperfeiçoamento da legislação trabalhista e previdenciária, bem como na implantação de políticas de qualificação e treinamento que diz respeito às pessoas com deficiência. Esse importante instrumento de ação afirmativa é importante porque obriga a uma reflexão das empresas e órgãos públicos sobre esta questão. Em outras palavras, se não houvesse as cotas, e a inserção das pessoas com deficiência tivesse que ocorrer “naturalmente”, dentro do jogo das “livres forças de mercado” do sistema capitalista, provavelmente o cenário seria ainda pior.

## BIBLIOGRAFIA

ASSIS, Olney Queiroz; PUZZOLI, Lafaiete. *Pessoa Portadora de Deficiência. Direitos e Garantias*. 2. ed. Editora Damásio de Jesus: 2005, p. 353.

BOLONHINI JUNIOR, Roberto. *Portadores de necessidades especiais: as principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira*. 2. ed.. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes - Relatório de atividades, 1981. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf>>. Acesso em 2 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, de 11 de junho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/DLG186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/DLG186-2008.htm)>. Acesso em: 12 maio. 2011.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213compilado.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Súmulas. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 17 maio de 2010.

SOUZA, Celine. *Políticas Públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>. Acesso em: 03 junho 2011.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. *Avaliação de projetos sociais*. Petrópolis: Vozes, 1993.

CUNHA Tânia Regina Noronha. *A reserva de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência*. **Rede SACI**. Disponível em: <<http://saci.org.br/index.php?modulo=akemi&parametro=20417>>. Acesso em: 03 maio 2011.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009. Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-7049!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

FIGUEIRA, Emílio. *Caminhando no Silêncio – Uma introdução à Trajetória das Pessoas com Deficiência na História do Brasil*. Giz Editora, São Paulo, 2008.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *A ONU e o seu conceito revolucionário da pessoa com deficiência*. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - Ampid. Disponível em: <[http://www.ampid.org.br/Artigos/Onu\\_Ricardo\\_Fonseca.php](http://www.ampid.org.br/Artigos/Onu_Ricardo_Fonseca.php)>. Acesso em: 01 maio 2011.

\_\_\_\_\_. Ricardo Tadeu Marques da. *Proteção Jurídica dos Portadores de Deficiência* – In: IBAP - Instituto Brasileiro de Advocacia Pública & Editora Esplanada ADCOAS, Revista de Direitos Difusos n. 4. São Paulo, dezembro/2000, p.481/486. Disponível em: <[http://www.ibap.org/ppd/artppd/artppd\\_ricardofonseca01.htm](http://www.ibap.org/ppd/artppd/artppd_ricardofonseca01.htm)>. Acesso em: 5 maio 2011.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. *O debate constitucional sobre as Ações Afirmativas*. Disponível em: <http://www.mundojuridico.com.br>. Acesso em: 20 maio 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Direito Internacional e Comparado*. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/fisca\\_trab/direito-internacional-e-comparado.htm#](http://portal.mte.gov.br/fisca_trab/direito-internacional-e-comparado.htm#)>. Acesso em: 7 maio 2011.

MORO, Luís Carlos. A Proteção Trabalhista ao Portador de Deficiência Física e as Questões Jurídicas Decorrentes. In: *Revista dos Advogados – Direitos das Pessoas com Deficiência*. AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, número 95, dezembro de 2007.

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75. Disponível em: <[http://www.rais.gov.br/rais\\_sitio/index.asp](http://www.rais.gov.br/rais_sitio/index.asp)>. Acesso em 26 maio 2011.

Resolução CNE/CEB Nº 2, 11/09/2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em 16 maio 2011.

SANTOS, Antônio Silveira R. dos. *Direitos dos deficientes. Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 43, 1 jul. 2000. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/165>>. Acesso em: 5 jun. 2011.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Como chamar as pessoas que têm deficiência? Revista da Sociedade Brasileira de Ostomizados*, ano I, n. 1, 1º sem. 2003, p.8-11. [Texto atualizado em 2009]

SILVA, Otto Marques – *A Epopéia Ignorada - A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje* - CEDAS/São Camilo, São Paulo, 1987.

SOUZA, Celine. *Políticas Públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>. Acesso em: 03 junho 2011.